Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 032/2009 Processo: 252/2009

ANTE Projeto: 038/2009 Decreto: – Resolução: –

Emenda: "Declara de Utilidade Pública a Associação da Melhor Idade Estrela do Mar de Ipanema."

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em: ___/___/___

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. – DATA: 02/06/09

FINANÇAS O.F. – DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. – DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. – DATA: ___/___/___

OBS.: Aprovado em sessão dia 16/06/2009

Encaminhado p/ sanção em 25/06/2009

Obs: Aguardando o término do prazo em 16/0

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 09/06/09 _____

Ofício nº 198/2009 –GAB

Pontal do Paraná, 25 de Junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor
NELSON LORENÇONE
MD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: **Encaminha Cópia da Lei Sancionada em 2009**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos, em anexo, cópia da Lei Sancionada sob nº 986, de 25 de Junho de 2009.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo Nº 401
Data: 26 / 06 / 2009
Hora: 14:11
Resp.:

LEI Nº 986, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação da Melhor Idade Estrela do Mar de Ipanema.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação da Melhor Idade Estrela do Mar de Ipanema – pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.453.880/0001-09, entidade sem fins lucrativos, com sede na Travessa Solimões nº 08, Balneário Ipanema, Município de Pontal do Paraná-PR.

Art. 2º A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III – alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº655, de 5 de junho de 2006.

Pontal do Paraná, 25 de junho de 2009.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

Verginia Mara Pedroso
Procuradora Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 22 de junho de 2009.

OFÍCIO N.° 156/2009

Solicitante
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - Of.156/2009

Nº PROCESSO
3169/2009

Assunto
Encaminha Projeto de Lei 038/2009

Data Entrada
25/06/09

Cod. Acesso Internet:

Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei n.° 038/2009 – "Declara de Utilidade Pública a Associação da Melhor Idade Estrela do Mar de Ipanema".

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Nelson Lorençone

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 038/2009

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 09 de junho e 16 junho de 2009, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública a Associação da Melhor Idade Estrela do Mar de Ipanema".

Art. 1°. -Fica declarada de Utilidade Pública a Associação da Melhor Idade Estrela do Mar de Ipanema, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° 07.453.880/0001-09, entidade sem fins lucrativos, com sede na Travessa Solimões n° 08, Balneário Ipanema, Município de Pontal do Paraná – PR.

Art. 2°- A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3° -Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I- Deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

II- Substituir os fins estatuários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III- Alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Fica revogada a Lei n° 655, de 05 de junho de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 032/2009 –GAB/PGM

Pontal do Paraná, 24 de abril de 2009.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 032/09

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada por essa Casa Legislativa, a **Mensagem n° 032/09**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Declara de Utilidade Pública a Associação da Melhor Idade Estrela do Mar de Ipanema."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

CÂM.
PROTOCOLO
Processo Nº 252/09
Data 30.04.09
Hora 13:07
Resp.

Excelentíssimo Senhor
NELSON LORENÇONE
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM N°032/09

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Declara de Utilidade Pública a Associação da Melhor Idade Estrela do Mar de Ipanema."**

O presente projeto tem por objetivo alterar a denominação da entidade distinguida pela declaração de utilidade pública constante da Lei n°655/06 de "Grupo" para "Associação", conforme pedido constante no procedimento administrativo n°1997/2009, em anexo.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado pela unanimidade dos nobres vereadores, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 24 de abril de 2009.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

PROJETO DE LEI 038/2009

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação da Melhor Idade Estrela do Mar de Ipanema.

Art. 1° Fica declarada de Utilidade Pública a Associação da Melhor Idade Estrela do Mar de Ipanema – pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° 07.453.880/0001-09, entidade sem fins lucrativos, com sede na Travessa Solimões n° 08, Balneário Ipanema, Município de Pontal do Paraná-PR.

Art. 2° A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3° Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III – alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Fica revogada a Lei n°655, de 5 de junho de 2006.

Pontal do Paraná, 24 de abril de 2009.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

Verginia Mara Pedroso
Procuradora Geral

UGT

Solicitante	Nº PROCESSO
Associação da Melhor Idade - Estrela do Mar de Ipanema	1997/2009
Assunto	**Data Entrada**
Solicita mudança da Razão Social de Entidade de Grupo para Associação	17/04/09

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PONTAL DO PARANÁ

PONTAL DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL / GESTÃO 2005 - 2008
Bela e Justa!

Rua Noêmio Gabriel Simas, 675
Balneário Praia de Leste Pontal do Paraná / PR
CEP - 83255-000 - Fone (41) 3972-7000 - Fax (41) 3972-7017
e-mail:prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br

AMIEMI

ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE "ESTRELA DO MAR DE IPANEMA"

CNPJ 07.453.880/0001-09 - GESTÃO 2009/2011

Portal do Paraná, 17 de abril de 2009.

Ofício 4/2009

Ao Departamento Jurídico

A

Drª Jenifer Kara Pedroso

Venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria a Redação do Estatuto Social desta entidade de Grupo para Associação da Melhor Idade Estrela do Mar de Ipanema

Certo de vossa providência a respeito antecipadamente agradeço

Associação da Melhor Idade Estrela do Mar de Ipanema
CNPJ 07.453.880/0001-09
Portal do Paraná

Cirilo da Silva.

Presidente

MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município de Pontal do Paraná

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Administração

Ano VIII - nº 193 - Pontal do Paraná, 01 a 15 junho de 2006

Leis

LEI Nº 655, DE 5 DE JUNHO DE 2006.

Declara de Utilidade Pú
Grupo da Melhor Idade Estrela do Mar

A CÂMARA MUNIC
PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO
APROVOU E EU, PREFEITO MUN
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pú
Grupo da Melhor Idade Estrela do Mar de
pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.453.880/0001-09, entidade sem fins lucrativos, com sede na Travessa Solimões nº 08, Balneário Ipanema, Município de Pontal do Paraná-PR.

Art. 2º A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III – alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 5 de junho de 2006.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL

JOYCE ARAÚJO DALL'STELLA COSTA
PROCURADORA GERAL

TABELIONATO DE NOTAS
Comarca de Matinhos - PR
AUTENTICAÇÃO
Pontal do PR 27 04 2007
Claudio Roberto Bley Carneiro - TABELIÃO
Dirce Maria Ferreira - ESCREVENTE SUBST
Claudia Disele Bonfim Araújo - ESCREVENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde
LICENÇA SANITÁRIA E DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

N.º 1754/09

Nome / Razão Social:	**Associação da Melhor Idade Esrtrela do Mar**
Nome Fantasia:	**AMIEMI**
Endereço:	**Travessa Solimões, nº 8**
alneário:	**Ipanema**
Atividade:	**Atividades associativas.**

CNPJ: 07.453.880/0001-09	**Área Construída**	**Cód. Atividade**	**Exercício**
CPF:	**108,00**	**11.05.11**	**2009**

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta LICENÇA SANITÁRIA foi vistoriado pela Autoridade Sanitária da Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, aprovando, nesta data, seu funcionamento para atividade especificada acima. Para tanto, se faz observar que:

1 - Qualquer alteração dos dados aqui mencionados implicará no CANCELAMENTO AUTOMÁTICO da LICENÇA SANITÁRIA;

2 - A LICENÇA SANITÁRIA concedida ao estabelecimento poderá ser revista a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Saúde;

3 - Esta LICENÇA SANITÁRIA é válida por doze meses.

Pontal do Paraná, quinta-feira, 16 de abril de 2009

Antonio Carlos F. Calheiros
Autoridade Sanitária

Luciano M. Mantovani
Diretor do DVS

Prof. Munic. de Pontal 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Diretoria de Arrecadação e Fiscalização Tributária

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição Municipal Nº: 2812-0 Validade:31/12/2009

Razão Social/Nome....: ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE ESTRELA DO MAR DE IPANE

CGC/CNPJ/CPF.....: 07.453.880/0001-09 Metragem Autorizada: 108,00 M2

Nome Fantasia.....: A.M.I.E.M.I

Localização.....: TV SOLIMOES

TERREO 8 IPANEMA

Atividade Licenciada.: ATIV. DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

4.17.04 ATIV. DE ORG. ASSOCIATIVAS LIG. A CULTURA E A ARTE

ATIV. ASSOC.NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

A Empresa profissional acima está devidamente registrada(o) na repartição competente na conformidade da Lei N.º 080, de 22 de Dezembro de 1.997.

Pontal do Paraná, 06 de abril de 2009.

VICTOR KUCK
SECRETARIO DE FINANÇAS

Valdenei B. Santos
S.M.F
Diretor Contr Financ

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR VISIVEL AO PÚBLICO

2009

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná
05
30

ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE ESTRELA DO MAR DE IPANEMA
PONTAL DO PARANÁ - PR

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 03/2008 PARA CIENTIFICAR AOS ASSOCIADOS, QUANTO À SITUAÇÃO DE DIFICULDADES QUE ESTÃO OCORRENDO PARA REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO OFICIAL DA AMIEMI - Associação da Melhor Idade Estrela do Mar de Ipanema, assim como, RATIFICAÇÃO DOS REFERENDOS EM AGE ANTERIOR PARA AS ALTERAÇÕES: 1) DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO, E 2) DA RAZÃO SOCIAL E DENOMINAÇÃO.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril, do ano de dois mil e oito, em primeira convocação, às quatorze horas e trinta minutos, na sede da Associação da Melhor Idade Estrela do Mar de Ipanema - Pontal do Paraná, na travessa Salmões, nº 8, Balneário de Ipanema no Município de Pontal do Paraná - Pr, associados que passaram a representar a totalidade dos associados, em não atendendo o quorum regimental da Associação, em conformidade com o estatuto desta, em plena vigor, (Parágrafo único, Artigo 22, Capítulo IV) procedeu-se às quinze horas, a segunda chamada, conforme livro de presença, reunindo-se para o tratamento dos assuntos pautados em edital de convocação. O Sr Presidente Murilo da Silva, que após proceder a abertura da AGE e com os cumprimentos de praxe, passou a tecer as necessárias observações para condução da Assembléia e correspondentes agradecimentos pelo comparecimento dos presentes, passando a palavra ao Sr Sebastião Celso Afonso, primeiro secretário, para a devida leitura da Ata da Assembléia anterior de 08 de novembro de 2007, e após tempo concedido sem a manifestação do plenário, observando o quorum geral, o Secretário passou à leitura da ordem do dia, conforme segue.

1. Satisfação dos Associados, com o devido posicionamento da atual Diretoria quanto aos problemas atuais ocorridos no tocante as providências junto aos Órgãos Públicos, e consequentes negativas que estão havendo no que diz respeito aos nossos documentos, de

Registro na ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE ESTRELA DO MAR DE IPANEMA.

2. Ratificar nesta AGE, o referendo ocorrido na AGE anterior de 08 de novembro de 2007, no tocante a integra das alterações, exclusões e complementações, votadas, aprovadas e assembladas pela referida AGE de 08 de novembro de 2007 relativas ao nosso ESTATUTO SOCIAL, o que se cumpre em especial para atender o que se estabelece em legalidade, conforme solicitado a Secretaria de Estado e Assistência Social do Paraná, e agora a pedido do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Matinhos-PR, para que seja explicitado aquele referendo, capítulo por capítulo das alterações do Estatuto, o que por falha nossa, deixou-se de explicar, de conforme todos os itens, na ata daquela AGE de 08 de novembro de 2007, anterior.

3. Ratificar em Ata, também a aprovação de alteração da denominação social do nosso Grupo, já devidamente votada e aprovada, na AGE anterior de 08 de novembro de 2007, que altera de:

- GRUPO DA MELHOR IDADE ESTRELA DO MAR DE IPANEMA - PONTAL DO PARANÁ - PR, para:
- ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE ESTRELA DO MAR DE IPANEMA - PONTAL DO PARANÁ - PR.

Imediatamente, e em atenção ao 1º (primeiro) item da pauta, desta Assembléia, após a colocação da ordem do dia, o Sr Presidente, retomou a palavra para os devidos esclarecimentos e satisfações, aos associados presentes, quanto a demora e dificuldades que estão ocorrendo no sentido de se dar o curso devido às alterações necessárias na documentação da AMIEMI, informando que isto é condição Sine qua non, para que a Associação possa se habilitar, aos recursos tantos financeiros, como materiais em termos de projetos que faz da intenção desta Diretoria, em conjunto com o desejo e direitos de todos os associados, justificando [illegible]

cia de vários órgãos públicos, assim como, cartórios, advogados, e inclusive consultoria e assessoramento em casos de pesquisas, sobre documentos, lavraturas destes e, também edições destes documentos, e ainda algumas consultorias que se fazem necessárias, e que se deve buscar gratuitamente, ou pelo menor custo possível, devido aos parcos recursos da AMIEMI, e disse claro a todos que, este fluxo, demora e dificuldades, são inerentes ao empenho do desenvolvimento de qualquer associação, clube ou entidade, que busca recursos para melhorar e garantir o atendimento eficiente aos seus associados, assim, coloca a abertura do tema para todos os presentes, para que se pronuncie, quem tenha alguma sugestão ou recurso, que possa agilizar esta tarefa e ou processo, e após o tempo de praxe, concedido ao plenário e manifestada a aprovação, passou o próximo assunto, ou seja item dois, da ordem do dia, conforme segue.

No tocante ao item 2º desta pauta:

Quanto à necessidade de ratificar o referendo da AGE anterior, de 08 de novembro de 2007, no que se refere ao assunto, comunicou a todos que a recusa do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Matupiba, para o registro, lógica e seguramente procede, visto que, na lavratura da ata correspondente ao relato do referendo quanto a todas, ou cada uma das alterações, inclusões, exclusões e ou complementações efetuadas e submetidas à plenária da Assembléia, por imsperiência nossa, neste mister, cometemos a falha de não explicitar uma a uma destas alterações e mudanças, o que sem dúvida impede que o Cartório possa aceitar e consignar o respectivo registro, assim sendo, o Presidente da AMIEMI, Sr Murilo pediu a esta plenária, a ratificação, ou seja, novamente a anuência desta mesma pauta, para que se lavre agora corretamente em ata de Assembléia Geral, conforme determinação legal, o Sr Murilo neste ato, garantiu a integra de tudo o que foi referendado na AGE anterior, e solicitou ao primeiro Secretário Sr Sebastião Celito Capanso, para efetuar a leitura do ESTATUTO já aprovado na AGE anterior, solicitou

do artigo por artigo separadamente, para conferência deste profissional até que se integralize o total de todos os capítulos do mesmo porém, agora desta feita, em conformidade com o que foi solicitado pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Matinhos-Pr, registrando-se capítulo por capítulo em que se acataram as alterações, e o que ocorreu, lavrando-se nesta data, conforme segue:

ONDE SE LÊ, NO ESTATUTO ANTERIOR:

ESTATUTO DO GRUPO DA MELHOR IDADE ESTRELA DO MAR DE IPANEMA - MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - PR

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - Denominação, sede, finalidade e duração.

Art 1: O Grupo da Melhor Idade Estrela do Mar de Ipanema, constituído em 14/03/2005, é uma entidade civil, com sede à Travessa Salomões nº 8, Balneário de Ipanema, município de Pontal do Paraná e foro do Município de Matinhos-Pr; é uma sociedade com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por acordo de três quartos de seu quadro de associados, em assembléia para esse fins.

ART 2: O Grupo da Melhor Idade de Ipanema tem por finalidade:

a) promover a reunião de todos os idosos do município de Pontal do Paraná para uma confraternização saudável e sadia;

b) Promover o intercâmbio do grupo e entidades afins;

c) promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem estar dos seus associados e familiares;

d) receber e distribuir recursos, de qualquer espécie e quaisquer naturezas para os participantes efetivos do grupo;

e) colaborar com os poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade;

f) promover cursos diversos para seus associados em geral;

g) promover festas, vendas promocionais de produtos

PROCESSO Nº 1997 / 09

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO

À U.G.T

p/ Liliane Daniele Schadlick 17-04-2009
Protocolo

À P.G.M.
Conforme solicitado.

Jemima Alves
20.04.09

À UGT:

Esclarecer se a alteração estatutária foi levada a registro, comprovando se documentalmente.
Em 20/04/09.

Verginia Mara Pedroso
Procuradora Geral do Município
OAB - 24.299/PR
Decreto - 3215/09

À. PGM

A UGT. não possui atribuições para analisar a solicitações das instituições

Jemima Alves
20.04.09.

fl:01/14.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE ESTRELA DO MAR DE IPANEMA.

MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ – PR.

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO:

Art. 1º: A Associação da Melhor Idade Estrela do Mar de Ipanema - Município de Pontal do Paraná, fundada no dia 14 de março de 2.005, com sede social não própria, sito a travessa Solimões, nº 8, Balneário de Ipanema, Município de Pontal do Paraná e foro do Município de Matinhos – PR, é uma sociedade civil sem finalidade lucrativa, política e partidária, ou religiosa, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por acordo de três quartos de seus associados reunidos em Assembléia Geral para este fim. Inicialmente com a denominação social de Grupo da Melhor Idade Estrela do Mar de Ipanema, que foi alterada por Assembléia Geral Extraordinária, ocorrida em 08 de novembro de 2.007, e ratificada em nova Assembléia Geral Extraordinária ocorrida no dia 25 de abril de 2008, quando passou para a NOVA DENOMINAÇÃO de ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE ESTRELA DO MAR DE IPANEMA - Pontal do Paraná – Pr, assim como, nesta mesma AGE, é promovida também a 1ª (primeira) alteração geral do Estatuto Social, onde modifica-se significativamente seu conteúdo, mantendo-se o objeto social, assim como, definindo com maior clareza e amplitude, os valores, preocupação social, disciplina e finalidade, a fim de favorecer a condução de gestão da Associação.
Sendo que, estes itens da pauta, foram devidamente ratificados em nova Assembléia Geral Extraordinária ocorrida no dia 25 de abril de 2008, e aprovado por unanimidade.

Art. 2º: A ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE ESTRELA DO MAR DE IPANEMA, tem por finalidade:

a) Promover a integração dos idosos com 50 (cinqüenta) anos ou mais, junto à comunidade do Município de Pontal do Paraná;
b) Promover o lazer e a confraternização e o intercâmbio dos ASSOCIADOS com outros grupos de pessoas e entidades afins;
c) Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e o bem estar da comunidade de Pontal do Paraná;
d) Receber recursos de qualquer espécie e de quaisquer naturezas, lícitas e legítimas para distribuição aos beneficiários conforme determina este Estatuto;
e) Colaborar com os poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comu-

nidade, dando-lhes conhecimento dos problemas das pessoas com cinqüenta anos ou mais, moradoras na comunidade de Pontal do Paraná, pleiteando as respectivas soluções;

f) Promover bingos e festas para angariar fundos para a manutenção da ASSOCIAÇÃO;
g) Promover cursos gratuitos de confecção artesanal para venda em bazares beneficentes, angariando fundos para a ASSOCIAÇÃO;
h) Proporcionar atividades de ginástica e recreativas, próprios para a terceira idade;
i) Colaborar com adultos e crianças carentes ou enfermos, quando houver necessidade de ajuda, dentro da disponibilidade da AMIEMI; participar de programas materno-infantís, realizando visitas domiciliares, para levar, carinho e apoio moral aos mesmos;
j) Realizar campanhas de arrecadação de brinquedos e roupas usados, para restaurá-los e distribuir às crianças carentes do Município;

Art. 3º : A ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE ESTRELA DO MAR DE IPANEMA, poderá ser designada
por uma sigla : A M I E M I, sendo a entidade máxima de representação, reivindicação, coordenação e defesa geral dos interesses gerais dos Associados.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Art. 4º : Serão admitidos no quadro social, a critério da Diretoria, todos os homens e mulheres, casados, viúvos, separados, divorciados, ou em outra situação civil, inclusive, deixando-se de praticar qualquer discriminação; seja: de raça, cor, credo religioso ou poder aquisitivo, desde que sejam moradores, proprietários ou não de imóveis situados dentro da área de jurisdição do Município de Pontal do Paraná, e que tenham no minimo 50 (cinqüenta) anos .

Art. 5º : O quadro social da AMIEMI será composto das seguintes categorias :
a) Fundadores – aqueles que assinarem a ata de fundação da AMIEMI.
b) Efetivos – aqueles que forem admitidos após a fundação.
c) Contribuintes - aqueles que contribuem financeiramente de modo regular com a entidade.
d) Colaboradores – aqueles que prestam serviços, de modo regular, à entidade, gratuitamente.

fl:03/14.

e) Honorários – aqueles que tiverem prestado relevantes serviços à entidade, a critério da Assembléia Geral.

Parágrafo 1° – a proposta de admissão de novos associados será assinada por dois sócios da AMIEMI.

Parágrafo 2° - Nesta Associação AMIEMI, fica descartada a pratica ou adesão de sócio com o titulo de "sócio remido".

Parágrafo 3° - Deixa-se também, de utilizar a pratica do titulo de "sócio benemérito", muito embora permita-se a menção de atos e feitos nobres.

Parágrafo 4° - Fica definida uma carência de 90 (noventa) dias, para o direito de nóvos sócios, para a participação em eventos, tais como; viagens, pásseios, piqueniques, etc, sendo que os casos especiais serão discutidos e decididos em reunião de Diretoria.

Art. 6° : Será excluído do quadro social:

a) mediante seu expresso pedido;
b) aquele que persistir em prejudicar o bom nome da AMIEMI, em virtude de falta grave, a critério da Diretoria
c) aquele que lesar a AMIEMI;
d) aquele que fizer propaganda contra a entidade, ao invés de recorrer aos recursos legais estatutários;
e) aquele que venha a exercer atividades prejudiciais a AMIEMI , ou que venha a colidir com seus objetivos;
f) aquele que deixar reiteradamente de cumprir com os dispositivos da lei do estatuto ou deliberações tomadas pela entidade;
g) o associado que deixar de contribuir, sem justificativa plausível, com o pagamento da mensalidade por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados;

Parágrafo único : As penalidades serão aplicadas a critério da Diretoria, obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cedendo, entretando, ao sócio envolvido, recursos a serem apresentados e apreciados em Assembléia Geral, sobre a decisão tomada pela Diretoria.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 7º : São direitos dos sócios :

a) votar e ser votado para cargos eletivos;
b) solicitar à Diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade;
c) participar das atividades da AMIEMI, inclusive de Departamentos ou comissões;
d) por requerimento devidamente assinado, no mínimo de um terço do quadro social, exigir que a diretoria convoque a Assembléia Geral, no prazo de 15 dias a partir da data da solicitação;
e) participar das reuniões dos órgãos de diretoria e fiscalização da entidade, com direito à palavra, e da Assembléia Geral com direito à voz, voto e apresentar propostas;
f)discutir e recorrer à Assembléia Geral das decisões dos demais órgãos da ASSOCIAÇÃO no caso de se sentir prejudicado.

Art. 8º : São deveres dos sócios :

a) acatar as decisões da Diretoria e tudo que diz respeito ao estatuto;
b) comunicar à Diretoria as irregularidades em geral, verificadas;
c) colaborar com a ASSOCIAÇÃO em trabalhos de interesse da comunidade;
d) contribuir com uma mensalidade fixada pela Assembléia Geral.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO

Art. 9º : A AMIEMI, exercerá suas funções através dos seguintes órgãos :

a) Assembléia Geral ;
b) Diretoria ;
c) Conselho Fiscal.

Art. 10º : À Diretoria compete a zelar pelos interesses da ASSOCIAÇÃO. Esta será eleita a cada 2 (dois) anos em Assembléia Geral Ordinária e será composta dos seguintes cargos :

- Presidente;
- Vice-presidente
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro.

1ª : Compete à diretoria criar departamentos ou comissões, quantas forem necessárias para o desenvolvimento do trabalho junto à comunidade.

2ª : Os cargos acima referidos, segundo as necessidades da Associação, serão indicados pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

3ª : Resolver os casos omissos e propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias nos estatutos.

4ª : Os cargos da diretoria serão providos por sócios residentes na área determinada por este estatuto.

5ª : Os membros da Diretoria e do conselho Fiscal, terão direito de votar nas reuniões da Diretoria.

6ª : Reunir-se ordinariamente de trinta em trinta dias e, quando necessário extraordináriamente .

7ª : Ficará a critério da Diretoria a fixação de uma taxa para fins de transporte dos associados e da Diretoria, para tratar de assuntos de interesse da comunidade e da entidade.

8ª : Apresentar balanço das atividades realizadas durante o mandato, por oca-

fl:06/14.

são da transmissão de cargos.

9ª : Apresentar trimestralmente balancetes demonstrativos.

10ª : Fazer observar tudo que prescreve este estatuto.

11ª : Comunicar aos associados as resoluções tomadas pela Diretoria.

12ª : Qualquer membro da Diretoria poderá ser reeleito para o mesmo cargo somente por mais um período contínuo.

13ª : Convocar assembléia Geral sempre que houver necessidade.

14ª : Admitir candidatos a sócios, bem como, determinar sua exclusão.

Art. 11º : Compete ao Presidente :

a) convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria e Assembléia gerais;
b) anunciar a ordem do dia e os assuntos a discutir;
c) procurar por todos os meios discutir os assuntos, não passando a outro sem ser o anterior aprovado ou não;
d) conceder, negar ou retirar a palavra do sócio que desviar o assunto em pauta ou pretender tumultuar a sessão;
e) zelar pela fiel execução do estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;
f) providenciar para que todos os cargos eletivos e de confiança estejam preenchidos
g) assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, juntamente com o tesoureiro;
h) rubricar todos os livros da ASSOCIAÇÃO;
i) representar a ASSOCIAÇÃO, ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidado;
j) solucionar os casos de urgência, submetendo-os à aprovação da Diretoria
k) apresentar anualmente à Assembléia Geral , relatório das atividades e prestação de contas;
l) convocar o conselho fiscal, quando julgar necessário.

Art. 12º : Compete ao Vice Presidente substituir o presidente em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações.

Art. 13º : Compete ao 1º secretário :

a) substituir o Vice Presidente nos seus impedimentos;
b) ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os livros da ASSOCIAÇÃO, exceto os que tiverem em uso na tesouraria;
c) secretariar e redigir as atas de todas as reuniões de diretoria, da Assembléia Geral e de todas as reuniões presididas pelo Presidente ou seu substituto legal, apresentando-as nas reuniões seguintes, afim de que sejam apreciadas, aprovadas ou não;

fl:07/14.

d) ler nas reuniões da Diretoria toda a correspondência enviada à Associação;
e) redigir a correspondência solicitada pelos diretores, fornecendo os dados respectivos;
f) oficializar no prazo de 48 horas aos associados que forem desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão;
g) entregar a secretaria ao sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma;
h) manter em dia o cadastro dos sócios.

Art. 14º : compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

Art. 15º : compete ao 1º Tesoureiro :
a) ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da ASSOCIAÇÃO;
b) arrecadar jóias, mensalidades, contribuições e demais rendas da ASSOCIAÇÃO, assinando os respectivos recibos;
c) assinar com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
d) ter sob sua guarda o livro caixa;
e) elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais ;
f) fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria;
g) apresentar anualmente ou em caráter extraordinário os documentos hábeis para a presidencia da ASSOCIAÇÃO.

Art. 16º : Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

Art. 17º : O conselho fiscal será composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes.

Art. 18º : O conselho fiscal tem o encargo de :

a) examinar os balancetes, bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito;
b) fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria;
c) estudar e opinar sobre a situação financeira da ASSOCIAÇÃO:
d) elegerem seu Presidente;
e) reunir-se bimestralmente em caráter ordinário e extraordinário por convocação de seu Presidente, da Diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros;
f) as deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de

g) se o Conselho Fiscal não der cumprimento às suas obrigações, a Diretoria poderá tomar as providências cabíveis ;
h) ao Presidente do Conselho Fiscal cabe escolher um secretário entre seus membros;
i) é assegurado ao Presidente do Conselho Fiscal, nas reuniões, o voto de desempate;

Art. 19° : Compete aos suplentes do Conselho Fiscal substituir aos membros titulares, quando convocados pelo Presidente em casos de necessidade ;

Art. 20° : A Assembléia é um órgão soberano da Associação e compõe-se de todos os sócios, em gozo dos seus direitos estatutários:
a) em Assembléia Geral deverão ser eleitos o Presidente, o Vice-Presidente, o 1° e o 2° Secretário, o 1° e o 2° Tesoureiro e o Conselho Fiscal.
b) as sessões da Assembléia Geral dividem-se em duas partes. A primeira destinada à leitura e aprovação da Ata anterior e leitura do expediente, correspondente à ordem do dia. A segunda destina-se a discussão e deliberação exclusiva dos assuntos constantes da ordem do dia.
c) poderão votar todos os sócios presentes na Assembléia, desde que estejam com suas mensalidades em dia e não estejam cumprindo alguma penalidade imposta pela Diretoria.

Parágrafo único : O disposto do artigo 20°, letra "b", não se aplicam às Assembléias de Eleição, cuja ordem do dia deverá tratar única e exclusivamente da eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 21° : A Assembléia Geral reunir-se-á :

1° - Ordináriamente :
a) a cada dois anos, até a 1ª quinzena de Março, para eleição e posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.
b) a cada ano, para aprovação do balanço anual da ASSOCIAÇÃO, e para apreciação do relatório anual das atividades a ser realizado até a 1ª quinzena do mês de Março.

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 23° : As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas cada 2 (dois) anos em Assembléia Geral Ordinária, sempre por voto secreto .

Art. 24° : As eleições serão nominais em cédula única impressa com nome dos candidatos, fornecida pela Diretoria em exercício.

Art. 25° : Todos os associados poderão ser candidatos a cargos eletivos, desde que em gozo da pontualidade com a tesouraria e não estejam cumprindo penalidades impostas pela Diretoria.

Art. 26° : Todos os associados presentes e de conformidade com o Art. 25° deste capitulo, poderão votar, devendo assinar o livro de presenças, obedecendo tambem, as exigências anteriores estabelecidas pela Diretoria em exercício.

Parágrafo único : Os associados analfabetos também poderão votar e seus nomes devem ser anotados pelo Presidente da Mesa Eleitoral, no livro de presenças.

Art. 27° : O presidente da Mesa Eleitoral será nomeado pelo Presidente em exercício do Grupo e este escolherá os escrutinadores.

Art.28° : Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos.

Parágrafo 1° : em caso de empate, prevalecerá a maior idade do candidato à Presidencia.

Parágrafo 2° : todo voto que contiver qualquer impressão que o identifique, bem assim os que fizerem acompanhar de escritos jocosos ou mesmo sem rubrica do Presidente da Mesa Eleitoral, serão considerados nulos.

Parágrafo 3° : o numero de cedulas deverá coincidir com o número de votantes que assinarem a folha de votação.

fl:11/14.

CAPITULO VI

DOS DEPARTAMENTOS OU COMISSÕES

Art. 29º : A AMIEMI, poderá criar Departamentos ou Comissões, visando aprimorar o atendimento das suas finalidades, conforme as necessidades sentidas.

Ar t. 30º : Os Diretores ou coordenadores dos departamentos ou comissões serão indicados pela Diretoria .

Art. 31º : Os Departamentos ou comissões poderão ter seus regulamentos próprios desde que não contrariem o presente Estatuto.

Parágrafo único : Os Departamentos podem se ocupar de clube de mães, creches, idosos, etc.

CAPITULO VII

DOS BENS PATRIMONIAS

Art. 32º : O patrimônio da Sociedade é constituido :

a) dos bens móveis e imóveis que possui e vier a possuir;
b) das contribuições dos associados ;
c) de subvenções, legados, donativos, convênios, etc, ;
d) das vendas patrimonias;
e) dos resultados das atividades sociais;

Art. 33º : Os saldos apurados no fim de cada exercício só poderão ser aplicados na aquisição de bens móveis e imóveis, ou em qualquer benfeitoria na sede da AMIEMI.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34° : No caso de demissão coletiva da Diretoria, assumirá a direção da AMIEMI, o Presidente do Conselho Fiscal, que em um prazo de 30 dias convocará Assembléia Geral para eleição da nova diretoria.

Art.35° : Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo, serão providos por nomeação da Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art.36° : A AMIEMI, é representado judicial ou extrajudicialmente, ativa ou Pássivamente por seu Presidente ou substituto legal.

Art.37° : Nenhum membro da AMIEMI responderá por qualquer dívida da entidade, nem mesmo subsidiariamente.

Art.38° : A AMIEMI não remunera, por qualquer titulo ou forma, os cargos da Diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.39° : Não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.40° : Os nomes dos sócios fundadores são os constantes no livro de atas, na ocasião de sua fundação.

Art.41° : Para que a AMIEMI seja dissolvido, é necessário que votem no mínimo três quartos do número de associados, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art.42° : Em caso de dissolução da AMIEMI, o voto do Presidente é levado em consideração como os demais associados.

Art.43° : Em caso de dissolução, o acervo social será destinado a uma instituição de fins assistenciais à escolha da Assembléia Geral, desde que registrada na SECR e no CNAS.

Art.44° : O registro das chapas para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, será feita com uma antecedência de no mínimo 30 dias antes da data prevista para a eleição.

Yolanda

Silva.

Art.45° : Durante a Assembléia Geral Ordinária, para a passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório da gestão finda.

Art.46° : Aos sócios é obrigatório o conhecimento dos estatutos.

Art.47° : Aos sócios não será permitido, tomar decisões em nome de grupo de sócios ou da AMIEMI, sem o conhecimento e respectiva aprovação do Conselho Deliberativo; Para este fim serão realizadas reuniões periódicas, que estudarão, deferindo ou indeferindo, cada caso.

Paragráfo único : A alegação da ignorancia do ESTATUTO, para a justificação de falta, em nenhum caso será aceita pela Diretoria.

Art.48° : Poderá a AMIEMI promover sessões festivas em beneficio próprio e da comunidade ou campanhas beneficientes.

Art.49° : Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal que deixar de comparecer por três reuniões consecutivas e cinco alternadas, sem justificaticar por escrito sua ausência, será substituído em seu cargo.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.50° : As medidas transitórias que se fizerem necessárias, serão tomadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal e conforme o caso devem os avisos serem fixados no quadro respectivo em local bem visível, até novas disposições as revogarem.

Art.51° : O presente Estatuto poderá sofrer emenda ou reformulação ou ser substituído pela Assembléia Geral, mediante apresentação de proposta pela Diretoria ou por dois terços dos associados, após um ano de vigência do mesmo.

Art.52° : As alterações do Estatuto entram em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral e registrado em Cartório, revogando as disposições em contrário.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Roque Vernalha nº 215, Matinhos-Pr
PROTOCOLADO Nº 0006543
REGISTRADO Nº 0000168/01
LIVRO A-011
Matinhos (PR), 05 de novembro de 2008
Priscilla Serconek da Silva - Escrevente

FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE REGISTRAL Nº AA138966

Art.53º : Após aprovadas as alterações do Estatuto, estará à disposição dos associados para consulta.

Paragráfo único : Esta Alteração do Estatuto, foi aprovada por unanimidade em sessão de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08 de Novembro de 2.007 , e ratificada por nova anuência em plenário de nova Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25 de Abril de 2.008, exclusivamente para a lavratura da nova ata de AGE, para atender as necessidades legais de registro das alterações Estatutarias, conforme solicitação do Cartório de Registro Cível de Pessoas Jurídicas da Comarca de Matinhos – PR.

Sebastião Celito Afonso
Primeiro Secretário
Sebastião Celito Afonso

Murilo da Silva
Presidente
Murilo da Silva

Eva Iolanda Silveira Afonso
Presidente do Conselho Fiscal.
Eva Iolanda Silveira Afonso

Assessoria Jurídica
DR. JOSÉ COSTA VALIM FILHO
OAB 14783-Pr
CPF 055.869.919-87
Rua Major Serino, 581 - Araucária - Paraná

TABELIONATO DE PONTAL DO PARANÁ
Comarca de Matinhos - PR
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
de Murilo da Silva
face a impossibilidade do comparecimento da(s) parte(s) nesta Serventia Dou fé
Pontal do Paraná, 28/ Maio / 2008
Em test°
Claudio Roberto Bley Carneiro - TABELIÃO
Dirce Maria Ferreira - ESCREVENTE SUBST
Claudia Gisele Basilio Araujo - ESCREVENTE
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS

TABELIONATO DE PONTAL DO PARANÁ
Comarca de Matinhos - PR
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
de Sebastião Celito Afonso
face a impossibilidade do comparecimento da(s) parte(s) nesta Serventia Dou fé
Pontal do Paraná, 28/ Maio / 2008
Em test° verdade.
Claudio Roberto Bley Carneiro - TABELIÃO
Dirce Maria Ferreira - ESCREVENTE SUBST
Claudia Gisele Basilio Araujo - ESCREVENTE
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS

TABELIONATO DE PONTAL DO PARANÁ
Comarca de Matinhos - PR
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
de Eva Iolanda Silveira Afonso
face a impossibilidade do comparecimento da(s) parte(s) nesta Serventia Dou fé
Pontal do Paraná, 28/ Maio / 2008
Em test°
Claudio Roberto Bley Carneiro - TABELIÃO
Dirce Maria Ferreira - ESCREVENTE SUBST
Claudia Gisele Basilio Araujo - ESCREVENTE
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.453.880/0001-09 MATRIZ		10/05/2005

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DA MELHOR IDADE ESTRELA DO MAR DE IPANEMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
A.M.I.E.M.I

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
TR SOLIMOES	8	TERREO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.255-000	BALNEARIO IPANEMA	PONTAL DO PARANA	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	10/05/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **27/04/2009** às **12:18:30** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º024/09

Pontal do Paraná, 07 de maio de 2009.

Ilmo. Sr.

Valdevino Simões Périco

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60 e seus incisos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramito processual.

- Projeto de Lei n.º 038/09, que, Súmula: "Declara de Utilidade Pública a Associação da Melhor Idade Estrela do Mar de Ipanema".

Atenciosamente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
RECEBIDO
EM 12/05/09

Alfredo Rizental Junior
Diretor Legislativo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº.:
MENSAGEM Nº.: 32
AUTOR: Poder Executivo

SÚMULA "Declara de Utilidade Pública a Associação da Melhor Idade Estrela do Mar de ".

Parecer ao Projeto de Lei nº. 38/09 - Do Poder Executivo

I - Relatório

O Executivo Municipal propõe que a Câmara Municipal aprecie o projeto de Lei de sua autoria conforme Sumula acima.

De excelente iniciativa, o presente projeto de Lei, uma vez que atenderá os anseios da Associação em referência.

II – Análise

Pela Constituição Federal e Lei Orgânica, o poder Executivo tem competência para propor o presente projeto.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Executivo, como expõem em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei municipal e Federal, não havendo óbice para sua aprovação.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da Associação em analise.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2009.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em sessão de 02 de junho de 2009, opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº. 38/09.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, Valdevino Simões Périco e o vereador Aramis Mereb Calixto.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Sala das Comissões, 02 de junho de 2009.

Presidente da Comissão

Relator.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2009.

Presidente

Membro

Membro